

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CRE-02/2025**

Edital de Credenciamento para Celebração de Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação Técnica mediante Credenciamento (Art. 30, inciso VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014). O presente CREDENCIAMENTO, é regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, notadamente em relação ao seu prévio credenciamento, conforme art. 30, inciso VI, incluído pela Lei Federal nº 13.204, de 2015. Torna-se público, por meio do presente Edital, que se encontra aberto o Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no inciso I do art. 2º da lei 13.019/2014, que permitirá a Credenciamento para celebração de Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação Técnica.

#### **1. OBJETO**

- 1.1 Constitui-se objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PARCERIAS NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, conforme planos de trabalho futuramente convocados referente às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Campos Sales.

#### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar do Processo de Credenciamento todas as OSC que atendam às exigências contidas na Lei nº 13.019/2014.
- 2.2 Para os fins deste edital, considera-se OSC as pessoas jurídicas que se enquadrem nas definições do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.
- 2.3 As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento, conforme anexo I, acompanhado de toda a documentação elencada no item 3 do presente instrumento convocatório, junto à Secretaria de Saúde no endereço da mesma, na Rua Barbara Pereira de Alencar, nº 652, Centro, Campos Sales/CE. O presente processo ficará aberto durante 08 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso do presente edital nos meios de comunicação local e no site Oficial do Município de Campos Sales.
- 2.3.1 O acesso ao Edital e respectivos anexos será disponibilizado por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Campos Sales, pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Administração, no endereço Rua Professor Adnilson Batista dos Santos Nº 578, Centro, Campos Sales/CE.
- 2.4 A documentação de habilitação deverá ser protocolada, em 01 (um) envelope lacrado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da  
Sociedade Civil  
Edital de Credenciamento nº. CRE-02/2025  
Entidade:  
Endereço:  
CNPJ:  
Nº Telefone:  
Forma:  
Item pretendido:

2.5 As Organizações da Sociedade Civil, interessadas em formalizar Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação Técnica deverão obrigatória e cumulativamente atender aos seguintes requisitos:

I - Dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I, e art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

II - Assegurar que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

III - Realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014);

IV - Possuir, conforme o art. 33, V, da Lei nº 13.019/2014:

- A) No mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B) Instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e cumprimento de metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, por meio de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada (art. 33, Inciso V, “c”, §5º);
- C) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada (art. 33, Inciso V, “b”, §5º).
- D) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, I, alínea “b”, e art. 33, §3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

2.6 Sempre que houver (em) novo(s) credenciado(s) a(s) Secretaria(s) Municipal(ais) deverão publicar os nomes das instituições que tiveram o credenciamento deferido no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês imediatamente subsequente ou dentro do próprio mês discricionariamente, sendo o credenciamento considerado válido pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da sua publicação.

- 2.7 A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 2.8 Quando da realização do Chamamento Público, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.
- 2.9 O credenciamento da entidade poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).
- 2.10 As entidades devem garantir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

### **3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO**

3.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá delegar poderes a outrem para que este a represente sumariamente junto ao CREDENCIAMENTO, oportunidade em que ocorrendo, fará a Comissão de Seleção, exigência de apresentação dos seguintes documentos:

A) Instrumento Público de Procuração que conceda ao representante, poderes legais, ou

Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda aos representantes poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação de cópia autenticada (ou original) do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente CREDENCIAMENTO.
2. O CREDENCIAMENTO não traz obrigatoriedade para a(s) Secretaria(s) Municipal(is) da Saúde; da formação e execução dos TERMOS DE COLABORAÇÃO.
3. Etapa Única: HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
- 3.1 Objetiva credenciar as entidades de natureza privada, sem fins econômicos/lucrativos. O credenciamento da entidade será feito mediante requerimento encaminhado ao titular desta Secretaria de Saúde, em conformidade com o anexo I, e apresentação obrigatória das documentações necessárias para formalizar o credenciamento, sendo elas:
  - A. Demonstração de possuir em seu Estatuto ou em Normas de Organização Interna, cláusulas que prevejam expressamente:
    - A.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
    - A.2 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
    - A.3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
    - A.4 Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA) ou de natureza semelhante, (art. 33, Inciso V, “b”, §5º);

A.5 Possuir no mínimo 03 (três) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

A.6 Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA) e o cumprimento das metas estabelecidas, (art. 33, Inciso V, “c”, §5º).

3.2.1 Na hipótese de decorrer tão somente o ACORDO DE COOPERAÇÃO, será exigido unicamente o requisito previsto no subitem a.1 do item A deste Edital, conforme previsão do artigo 33, §1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

3.2.2 As ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, conforme previsão do artigo 33, §2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão dispensadas do atendimento ao disposto nos subitens a.1 e a.3 do item A deste Edital.

3.2.3 As SOCIEDADES COOPERATIVAS estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos subitens a.1 e a.3 do item A deste Edital, devendo, entretanto, atender as exigências previstas na legislação específica e ao disposto no subitem a.5 do item A deste Edital.

3.2.4 Para fins de atendimento ao previsto no subitem a.5, do item A deste Edital, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, conforme regramento contido no artigo 33, §5º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

B. As entidades que, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 13.019/2014, sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão apresentar (e manter atualizados), por ocasião do CREDENCIAMENTO, as devidas informações e documentações:

**I. Regularidade Fiscal e Tributária:**

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

e) Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

- II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, conforme art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014;
- III. Cópia legível das normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 e no art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV. Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- V. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - d) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de saúde, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões, ou comitês de políticas públicas;
- VI. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (Art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII. Documento que comprove que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, conforme Art. 34, VII, da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII. Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;
- IX. Declaração de não ocorrência das vedações do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
- X. Plano de Trabalho (Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação Técnica) nos moldes do item 07 deste edital.

**OBSERVAÇÃO:** A não apresentação do Plano de Trabalho - acima referenciado - neste momento não implicará em inabilitação da OSC, entretanto, existe a obrigatoriedade de apresentação do mesmo antes da eventual celebração da futura parceria.

- XI. Todos os documentos devem ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por cartório competente ou autenticados por servidor da Secretaria Requisitante ou da Comissão de Seleção com apresentação dos documentos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- XII. Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.
- XIII. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, o mesmo será considerado válido por um período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

XIV. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização.

#### **4. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 4.1 O processamento do Credenciamento e o julgamento da documentação exigida serão realizados através da Comissão de Seleção e Julgamento instituída pela Portaria N° 250127.001 de 27 de janeiro de 2025, nos termos do art. 27 da Lei n° 13.019/2014.
- 4.2 A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

#### **5. PROCEDIMENTOS/RECURSO**

- 5.1 Cada entidade terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de protocolo, sendo que cada despacho de pendência ou esclarecimento remeterá a referida solicitação para o fim da fila
- 5.2 As entidades deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei n° 13.019/2014 e neste Edital.
- 5.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos, a OSC será inabilitada.
- 5.4 Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, poderá ser interposto recurso, dirigido à Secretaria Demandante, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação do indeferimento no órgão oficial de comunicação, nos termos do art. 31 da Lei n° 13.019/2014.
- 5.5 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública através da sua autoridade superior, deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, publicando-as também nos meios de comunicação do Município.

#### **6. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**

- 6.1 O Credenciamento de que trata este Edital ficará aberto, durante 08 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso do presente edital nos meios de comunicação local e no site Oficial do Município de Campos Sales.

#### **7. PLANO DE TRABALHO**

- 7.1 Para a celebração dos Termos de Colaboração, a(s) entidade(s) credenciada(s) deverão, convocadas, a partir de convocação da apresentar o Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei n° 13.019/2014, nos moldes a seguir:
  - a. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
  - b. Descrição de metas (qualitativas e quantitativas) a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
  - c. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

- d. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f. Demonstração de que as despesas relacionadas à execução da parceria) serão executadas nos exatos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, aliado, ainda, a apresentação de MANIFESTAÇÃO EXPRESSA, acerca do conhecimento da total vedação em:
- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Em pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- g. Não se constituirá vedação, o Plano de Trabalho que se erigir com o pagamento relativo à:
- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme regramento do art. 46 § 3º da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
- II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV. Excepcionalmente, mediante decisão discricionária da administração o custeio na forma do art. 46, inciso IV da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
- h. Declaração de pleno conhecimento de que os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante as seguintes condições:
- I. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- II. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Secretaria Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada via cientificarão da Controladoria Geral do Município;
- III. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- IV. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

## **8 IMPEDIMENTOS DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- 8.1 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria acima referenciada, prevista na Lei nº 13.019/2014, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Campos Sales, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pelo Poder Executivo (Prefeitura Municipal de nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - A prevista no inciso II do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- I - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992.

## **9. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO.**

- 9.1 Conforme retratado no campo OBSERVAÇÃO do subitem 3.1 deste edital, o CREDENCIAMENTO não condiciona ao direito líquido e certo da celebração e formalização dos termos acima referenciados.
- 9.2 Em havendo a necessidade da celebração de tais instrumentos (FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO), a Administração Pública (Secretaria Municipal de Saúde) somente as realizará com a observância das seguintes providências:
- a. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA);
- b. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



- c. Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d. Emissão de parecer de Órgão Técnico da Secretaria de Saúde, notadamente acerca das seguintes situações:
- I. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA) adotada;
  - II. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA) prevista na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - III. Da viabilidade de sua execução;
  - IV. Da verificação do cronograma de desembolso;
  - V. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA), assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - VI. Da designação do gestor da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA);
  - VII. Da designação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA (TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA);
- e. Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA).
- 9.3 Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA), o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Poder Executivo (Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES/CE), na hipótese de sua extinção.
- 9.4 Será impedida de participar como gestor da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA) ou como membro da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL partícipes.

## **10 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 Constitui parte integrante deste edital os Anexos I, II e III.
- 10.2 O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretarias da Saúde do Município de Campos Sales, conforme o caso durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria
- 10.3 As Secretarias da Saúde reservam-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.
- 10.4 É facultado à Comissão promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como,

solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.

- 10.5 A documentação apresentada para fins de habilitação no presente credenciamento fará parte dos autos e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.
- 10.6 A relação das entidades credenciadas será publicada em meios de comunicação oficiais (Site Oficial do Município e Imprensa Oficial).
- 10.7 O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação Técnica ou Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação Técnica e Acordo de Cooperação com as instituições credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da Administração Pública.
- 10.8 O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.
- 10.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.
- 10.10 Eventuais dúvidas sobre o credenciamento poderão ser sanadas previamente junto à Secretaria Municipal da Saúde perante à Comissão de Seleção.
- 10.11 Aos casos não previstos neste edital, aplicar-se-ão os previstos na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 022A/2022 de 24 de março de 2022, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Campos Sales/CE, 28 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA  
Data: 28/01/2025 16:49:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA**

Secretaria de Políticas para a Saúde

**CAMPOS SALES**

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_(Nome da Secretaria)

S.r. (a). Secretário (a),

Eu, \_\_\_\_\_(Nome do representante),  
representante legal da \_\_\_\_\_(nome da OSC), localizada no endereço  
\_\_\_\_\_(endereço da sede da OSC), inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, venho solicitar seu credenciamento junto a essa  
Secretaria, nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, incluído pela Lei Federal  
nº 13.204/2015.

/CE, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 2025.

---

Representante Legal da OSC CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPOS SALES**

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

(Decreto nº 29.129/2017 e art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_ (nome da OSC),  
DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública, por meio  
da Secretaria \_\_\_\_\_, que:

- Esta Organização da Sociedade Civil (OSC) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Esta OSC não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da Prefeitura Municipal de, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Esta OSC não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- Esta OSC não foi punida com as seguintes sanções:
- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
- As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014;
- Contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.
- Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa(s) cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa(s) considerada(s) responsável(s) por ato de improbidade;
- Não contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

/CE, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2025.

---

Representante Legal da OSC CPF:

## ANEXO III

### TERMO DE CREDENCIAMENTO N° CRE-02/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° CRE-02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE POLÍTICA PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES-CE, COM FIM A ESTABELECEM AS PREMISSAS LEGAIS A HABILITAR ESTA A CELEBRAR TERMOS COLABORAÇÃO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, RESPEITANDO AS EXIGÊNCIAS DA LEI 13.019/14 E DO CREDENCIAMENTO CRE- 02/2025 E SEUS ANEXOS.**

Termo de Credenciamento que entre si celebram a **SECRETARIA DE POLÍTICA PARA A SAÚDE - CE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob o CNPJ nº 11.430.761-0001/08, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). Morgana Kelly Bezerra Fortaleza, neste ato assistido pela Procuradoria Municipal de, doravante de nominado de CREDENCIANTE, e a **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX- XX, com sede na Xxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro: xxxx, Cidade: xxxxxxxxxxxx/xx, CEP: xx.xxx-xxx, neste ato representada pelo (a) Senhor(a) xxxxxx xxxxxx xxxxxxxx, responsável legal desta instituição, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à xxxxxxxx xxxxxx, nº xxx, Bairro: xxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxx/xx, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, e, subsidiariamente, pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, celebram o presente ajuste administrativo visando a outorgar a citada entidade celebrar futuros Termos de **Colaboração e/ou Colaboração, bem como possíveis Acordos de Cooperação Técnica**, em Campos Sales-CE nos termos que seguem abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto Credenciar pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa, qualificadas de Organizações da Sociedade Civil, visando o Colaboração de projetos voltados ao incremento dos indicadores qualitativos e quantitativos da OFERTA EM SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL, qual cumpriu as exigências positivadas pela **CREDENCIAMENTO N O CRE-02/2025**, a está apta, dentro do período de vigência deste, **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA PARCERIAS RELATIVAS AS ÁREAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE.**

1.2. Os projetos a serem apresentados pelo CREDENCIADO devem guardar estrita obediência aos limites das áreas de interesse e linhas temáticas qual manifestou interesse e fora devidamente habilitada.

#### **CLAUSULA SEGUNDA: DA ÁREA DE INTERESSE E ABRANGÊNCIA**

3.1. O presente Termo de Credenciamento materializará, dentro de seu devido prazo de vigência, o vínculo jurídico valido entre os signatários com fins a prover atividades, projetos elou serviços nas áreas de interesse que seguem:

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA CELEBRAÇÃO DE AJUSTE ADMINISTRATIVO PRÓPRIO**

- 3.1. A condição de CREDENCIADO não obriga o Poder Público Municipal celebrar ajuste administrativo para a execução de quais quer que seja o projeto elou serviço.
- 3.2. A condição de CREDENCIADO qualifica a Organização da Sociedade Civil a poder ser demandada, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho com fincas a execução de serviços em saúde, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;
- 3.3. A condição de CREDENCIADO qualifica a Organização da Sociedade Civil a poder, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho a ser fomentado com fincas a execução de serviços em saúde, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;
- 3.4. Os serviços passíveis de futuras pactuações, sempre respeitando o conjunto de áreas de interesse e linhas de atuação delimitadas no instrumento convocatório da CREDENCIAMENTO N° CRE-02/2025, quando do momento oportuno, serão reduzidos a termos por meio de ajuste administrativo próprio previsto na Lei Federal n° 13.109/2014.
- 3.5. O ajuste administrativo denominado TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por quaisquer das organizações da sociedade civil qualificada como CREDENCIADA.
- 3.6. O ajuste administrativo denominado TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Saúde pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela CREDENCIANTE.
- 3.7. Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas

### **CLÁUSULA QUATA: DOS PRAZOS**

- 4.1. A vigência do presente ato administrativo é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura sua assinatura, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 42, Inciso VI da Lei 13.019/2.014 e art. 57 Lei Federal n° 14.133/21;
- 4.2. A continuação da prestação de serviços pactuados, dada a qualificação de CREDENCIADO da signatária, nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 5.1. Caberá às Entidades Credenciadas, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:
- a) manter escrituração contábil regular;
  - b) prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuros termos de colaboração/Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação Técnica quais poderão ser firmados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPOS SALES**



- c) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;/
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação Técnica ou de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Saúde pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
- h) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação Técnica/Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação Técnica, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de /CE, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestaçõa entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação Técnica ou Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação Técnica;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer,





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPOS SALES**



todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente ajuste administrativo trata apenas da qualificação da entidade signatária a condição de CREDENCIADA, e, por conseguinte, estar apta a apresentar ou ser demandada a apresentar planos de trabalhos com fins a execução de atividades, projetos e/ou serviços em saúde, sempre dentro da abrangência das áreas de interesse qual encontra-se habilitada.

7.2. Quando da execução de futuro ajuste administrativo, seja ele um TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou um TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa deverá ser realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, § 1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.3. Nas parcerias a serem firmadas com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto 8.726, de 2016).

7.4. O teto mensal máximo de desembolso, por projeto selecionado para Colaboração, quando do momento oportuno, não poderá ultrapassar o que fora reservado orçamentariamente a custear as ações programáticas afins dos objetos e metas pactuados. A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E SALDO FINANCEIRO, QUANDO DO MOMENTO DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FAZ-SE CONDIÇÃO PRIMARIA.

7.5. Somente serão firmados os Termos de Colaboração/Colaboração que possuem dotação orçamentária disponível no momento de assinatura destes.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

8.1. A execução do presente ajuste administrativo será avaliada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, aqui designado, não excluindo a fiscalização dos órgãos de controles internos e/ou externos, qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Sob critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a Organização da Sociedade Civil, visando certificar-se que esta continua reunindo as condições jurídico-administrativas a conservar sua condição de CREDENCIADA.

8.3. Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA, poderá ensejar a não prorrogação deste ajuste administrativo ou a revisão das condições pactuadas.

## **CLÁUSULA NONA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

9.1. Constitui motivo de rescisão do Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

9.2. A CREDENCIADA, em função do procedimento do contraditório e ampla defesa, poderá sofrer os efeitos da aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Saúde pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Saúde pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.3. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

10.1. A Gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de credenciamento ficará a cargo do servidor público designado pelo Secretário de Saúde, permanentemente designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O presente instrumento administrativo está vinculado às condições previstas no edital da CREDENCIAMENTO Nº CRE-02/2025.

11.2. Aplica-se ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

11.3. As partes elegem o Foro Comarca de -CE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Campos Sales/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**